

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 536/2023

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

SANZIONADA
EM 20/10/23


Marcel Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Dispõe acerca da proibição permanente de doações, concessões, autorizações, permissões e cessões de utilização do bem ou espaço público, para fins comerciais, na Praça Nossa Senhora da Boa Hora, no Município de Campo do Brito/SE.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Campo Do Brito/SE, novas doações, concessões, autorizações, permissões e cessões de qualquer natureza, para utilização do espaço público por parte de terceiros para fins comerciais, de forma permanente, na Praça Nossa Senhora da Boa Hora, no centro desta cidade, ressalvando os casos de prorrogações ou renovações.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogações ou renovações das áreas anteriormente autorizadas pelo Poder Público Municipal, estes espaços deverão ser mantidos nos limites e moldes originariamente autorizados, proibindo a ampliação das respectivas áreas, a fim de facilitar o acesso aos pedestres e manter a paisagem arquitetônica da Praça Nossa Senhora da Boa Hora.

Art. 2º - Está vinculado a esta Lei a administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Campo do Brito/SE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 20 outubro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, n.º. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>